

HIDROZON

R E F R I G E R A C Ã O

Hidrozon Comércio e Serviços Ltda - CNPJ Nº: 11.189.144/0001-54
Rua Cinco, 13 – Imigrantes – Imperatriz – Maranhão. Fone: (99) 3526-2814
E-mail: hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br – Facebook: hidrozonrefrigeracao

CONTRARRAZÕES

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA

A empresa Hidrozon Comércio e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ nº 11.189.144/0001-54, por intermédio de seu representante legal o Sr. CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Socio Administrador da empresa, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 84086939 SESP/MA e do CPF nº 487.684.723-15, vem através deste, apresentar suas contrarrrazões contra o recurso apresentado pela concorrente A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO – ME, onde a mesma alega, que nossa empresa não cumpre com o subitem 9.4.2 "c" do edital, o qual a proposta deve conter a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado.

Portanto a nossa Proposta apresentada no certame, consta as exigências solicitadas pelo edital de licitação quanto da marca de todos os Produtos, como também vale destacar, que apresentamos todos os CATÁLOGOS E FOLDERS dos itens vencidos, onde os mesmos detém todas as informações necessárias à comprovação das especificações dos produtos, quanto da marca, fabricante e modelo dos respectivos produtos a serem fornecidos. sendo que nos catálogos apresentados, não deixa dúvidas quanto as marcas e modelos dos produtos a serem fornecidos por esta empresa e somos uma empresa seria a muitos anos participando de pregão eletrônicos, e se destaca que quem aqui está ludibriando o certame não somos nós pois conforme TCU consolida entendimento sobre formalismo excessivo nas licitações como se destacaremos a seguir:

No Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União – TCU fez um alerta a respeito da necessidade de ocorrer flexibilização nas regras de editais de licitação. Nesse sentido, foi dada ciência ao município de Itaetê, na Bahia, de que configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços.

Assim, segundo o advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, salienta-se que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretar o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes.

"A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios", explica Jacoby.

Esclarecimento da situação

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta. O TCU posiciona-se contra o excesso de formalismo. Em decisão anterior, por meio do Acórdão nº 2003/2011– Plenário, o ministro-relator Augusto Nardes destacou que as exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

CONTRARRAZÕES

À

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Prezados,

A empresa W R C BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Proprietário, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 256390720030 / GEJUSPC/MA e do CPF nº 013.932.473-93, vem através deste, apresentar suas contrarrazões contra o recurso apresentado pela concorrente A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO – ME, onde a mesma alega, que nossa empresa não cumpre com o subitem 9.4.2 "c" do edital, o qual a proposta deve conter a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado.

Vejamos, nossa Proposta apresentada no certame, consta as exigências solicitadas pelo edital de licitação quanto da marca de todos os Produtos, como também vale destacar, que apresentamos todos os **CATÁLOGOS E FOLDERS** dos itens vencidos, onde os mesmos detém todas as informações necessárias à comprovação das especificações dos produtos, **quanto da marca, fabricante e modelo** dos respectivos produtos a serem fornecidos. Destaco ainda, que nos catálogos apresentados, suprimos quaisquer dúvidas que à administração pública venha a ter quanto as marcas e modelos dos produtos a serem fornecidos por esta empresa, onde nosso intuito jamais seria de lubridiar esta comissão de licitação, mas sim, de mostrar nossa qualificação técnica e capacidade de atender as necessidades deste município, onde honraremos com o objetivo do edital.

Continuando, a concorrente, **equivocadamente**, alega que não possuímos em nosso Cartão CNPJ, o CNAE 43.22-3-02 referente a instalação em Sistemas Centrais de Ar Condicionado. Destaco aqui de inicio o equívoco realizado pelo concorrente, pois o **Objetivo** do Edital de Licitação é a **Aquisição dos Produtos**, e não serviços de instalação. Vejamos o que se trata o Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central, Bebedouro, Refrigerador e Freezer)**. Diante do exposto, fica claro que alegação do concorrente não se encontra fundamentos, pois objeto se trata da aquisição dos equipamentos, onde nossa empresa se qualifica para execução do objeto da licitação conforme os atestados de capacidade técnica apresentados neste certame, como também em suas atividades presentes em nosso Cartão CNPJ.

A concorrente alega ainda, que não apresentamos o atestado acompanhado das notas fiscais, cometendo aqui uma falsa alegação, levando em consideração que apresentamos todos os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme documentação anexada à Plataforma do Portal de Compras Públicas, acontece, que a concorrente não tenha baixado todos os nossos documentos para análise mais sucinta, de modo que faz uma falsa alegação, mostrando o quão desesperados estão por não arrematarem os itens em questão, de modo a



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

tentarem levar o Sr. Pregoeiro ao erro, pois as notas fiscais estão anexadas no Processo, onde o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Licitação e demais concorrentes poderão constar, ao realizarem download de todos os arquivos apresentados por nossa empresa.

Portanto, seguindo os princípios que regem este edital de licitação, solicitamos pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela licitante acima mencionada.

Cientes de que as normas editalícias serão cumpridas, apresentamos nossas contrarrazões.

Itapecuru Mirim/MA 30 de Setembro de 2021.

WENDEL	Assinado de forma digital por WENDEL
RICARDO COSTA	RICARDO COSTA
BEZERRA:01393	BEZERRA:01393247393
247393	Dados: 2021.08.30
	18:42:20 -03'00'

Wendel Ricardo Costa Bezerra / Proprietário
(CPF nº 013.932.473-93 e RG nº 256390720030 / GEJUSPC/MA)
W R C BEZERRA / CNPJ nº 10.401.351/0001-68



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

CONTRARRAZÕES

À

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Prezados,

A empresa W R C BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Proprietário, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 256390720030 / GEJUSPC/MA e do CPF nº 013.932.473-93, vem através deste, apresentar suas contrarrazões contra o recurso apresentado pela concorrente A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO – ME, onde a mesma alega, que nossa empresa não cumpre com o subitem 9.4.2 "c" do edital, o qual a proposta deve conter a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado.

Vejamos, nossa Proposta apresentada no certame, consta as exigências solicitadas pelo edital de licitação quanto da marca de todos os Produtos, como também vale destacar, que apresentamos todos os **CATÁLOGOS E FOLDERS** dos itens vencidos, onde os mesmos detém todas as informações necessárias à comprovação das especificações dos produtos, **quanto da marca, fabricante e modelo** dos respectivos produtos a serem fornecidos. Destaco ainda, que nos catálogos apresentados, suprimos quaisquer dúvidas que à administração pública venha a ter quanto as marcas e modelos dos produtos a serem fornecidos por esta empresa, onde nosso intuito jamais seria de lubridiar esta comissão de licitação, mas sim, de mostrar nossa qualificação técnica e capacidade de atender as necessidades deste município, onde honraremos com o objetivo do edital.

Continuando, a concorrente, **equivocadamente**, alega que não possuímos em nosso Cartão CNPJ, o CNAE 43.22-3-02 referente a instalação em Sistemas Centrais de Ar Condicionado. Destaco aqui de inicio o equívoco realizado pelo concorrente, pois o **Objetivo** do Edital de Licitação é a **Aquisição dos Produtos**, e não serviços de instalação. Vejamos o que se trata o Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central, Bebedouro, Refrigerador e Freezer)**. Diante do exposto, fica claro que alegação do concorrente não se encontra fundamentos, pois objeto se trata da aquisição dos equipamentos, onde nossa empresa se qualifica para execução do objeto da licitação conforme os atestados de capacidade técnica apresentados neste certame, como também em suas atividades presentes em nosso Cartão CNPJ.

A concorrente alega ainda, que não apresentamos o atestado acompanhado das notas fiscais, cometendo aqui uma falsa alegação, levando em consideração que apresentamos todos os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme documentação anexada à Plataforma do Portal de Compras Públicas, acontece, que a concorrente não tenha baixado todos os nossos documentos para análise mais sucinta, de modo que faz uma falsa alegação, mostrando o quão desesperados estão por não arrematarem os itens em questão, de modo a



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

tentarem levar o Sr. Pregoeiro ao erro, pois as notas fiscais estão anexadas no Processo, onde o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Licitação e demais concorrentes poderão constar, ao realizarem download de todos os arquivos apresentados por nossa empresa.

Portanto, seguindo os princípios que regem este edital de licitação, solicitamos pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela licitante acima mencionada.

Cientes de que as normas editalícias serão cumpridas, apresentamos nossas contrarrazões.

Itapecuru Mirim/MA 30 de Setembro de 2021.

WENDEL	Assinado de forma digital por WENDEL
RICARDO COSTA	RICARDO COSTA
BEZERRA:01393	BEZERRA:01393247393
247393	Dados: 2021.08.30 18:42:20 -03'00'

Wendel Ricardo Costa Bezerra / Proprietário
(CPF nº 013.932.473-93 e RG nº 256390720030 / GEJUSPC/MA)
W R C BEZERRA / CNPJ nº 10.401.351/0001-68

HIDROZON

R E F R I G E R A C Ã O

Hidrozon Comércio e Serviços Ltda - CNPJ Nº: 11.189.144/0001-54

Rua Cinco, 13 – Imigrantes – Imperatriz – Maranhão. Fone: (99) 3526-2814

E-mail: hidrozonrefrigeracao@yahoo.com.br – Facebook: hidrozonrefrigeracao

“Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação promover **DILIGÊNCIA** destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida”, disse o ministro. **DESTACAMOS AQUI OS CATÁLOGOS E FOLDERS APRESENTADOS CONTENDO TANTO MARCA COMO MODELO E FABRICANTE.**

Após a defesa, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário.

Portanto, seguindo os princípios que regem este edital de licitação, solicitamos pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso apresentado pela licitante acima mencionada. Cientes de que as normas editalícias serão cumpridas, apresentamos nossas contrarrazões.

Imperatriz (MA), 30 de Agosto de 2021.

HIDROZON

R E F R I G E R A C Ã O

HIDROZON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 84086938 SEOP/MA CPF: 487.684.723-15



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

CONTRARRAZÕES

À

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque – MA.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Prezados,

A empresa W R C BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wendel Ricardo Costa Bezerra, Brasileiro, Solteiro, Proprietário, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 256390720030 / GEJUSPC/MA e do CPF nº 013.932.473-93, vem através deste, apresentar suas contrarrazões contra o recurso apresentado pela concorrente A. V. DE JESUS BURITI - SERVICOS DE REFRIGERACAO – ME, onde a mesma alega, que nossa empresa não cumpre com o subitem 9.4.2 "c" do edital, o qual a proposta deve conter a marca, modelo e fabricante de cada item ofertado.

Vejamos, nossa Proposta apresentada no certame, consta as exigências solicitadas pelo edital de licitação quanto da marca de todos os Produtos, como também vale destacar, que apresentamos todos os **CATÁLOGOS E FOLDERS** dos itens vencidos, onde os mesmos detém todas as informações necessárias à comprovação das especificações dos produtos, **quanto da marca, fabricante e modelo** dos respectivos produtos a serem fornecidos. Destaco ainda, que nos catálogos apresentados, suprimos quaisquer dúvidas que à administração pública venha a ter quanto as marcas e modelos dos produtos a serem fornecidos por esta empresa, onde nosso intuito jamais seria de lubridiar esta comissão de licitação, mas sim, de mostrar nossa qualificação técnica e capacidade de atender as necessidades deste município, onde honraremos com o objetivo do edital.

Continuando, a concorrente, **equivocadamente**, alega que não possuímos em nosso Cartão CNPJ, o CNAE 43.22-3-02 referente a instalação em Sistemas Centrais de Ar Condicionado. Destaco aqui de início o equívoco realizado pelo concorrente, pois o **Objetivo** do Edital de Licitação é a **Aquisição dos Produtos**, e não serviços de instalação. Vejamos o que se trata o Objeto da Licitação: **Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes de Refrigeração (Central, Bebedouro, Refrigerador e Freezer)**. Diante do exposto, fica claro que alegação do concorrente não se encontra fundamentos, pois objeto se trata da aquisição dos equipamentos, onde nossa empresa se qualifica para execução do objeto da licitação conforme os atestados de capacidade técnica apresentados neste certame, como também em suas atividades presentes em nosso Cartão CNPJ.

A concorrente alega ainda, que não apresentamos o atestado acompanhado das notas fiscais, cometendo aqui uma falsa alegação, levando em consideração que apresentamos todos os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme documentação anexada à Plataforma do Portal de Compras Públicas, acontece, que a concorrente não tenha baixado todos os nossos documentos para análise mais sucinta, de modo que faz uma falsa alegação, mostrando o quão desesperados estão por não arrematarem os itens em questão, de modo a



W R C BEZERRA – EPP

CNPJ Nº 10.401.351/0001-68
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.307.907-9
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 011014391-64

tentarem levar o Sr. Pregoeiro ao erro, pois as notas fiscais estão anexadas no Processo, onde o Sr. Pregoeiro e a Comissão de Licitação e demais concorrentes poderão constar, ao realizarem download de todos os arquivos apresentados por nossa empresa.

Portanto, seguindo os princípios que regem este edital de licitação, solicitamos pelo INDEFERIMENTO do Recurso apresentado pela licitante acima mencionada.

Cientes de que as normas editalícias serão cumpridas, apresentamos nossas contrarrazões.

Itapecuru Mirim/MA 30 de Setembro de 2021.

WENDEL	Assinado de forma digital por WENDEL
RICARDO COSTA	RICARDO COSTA
BEZERRA:01393	BEZERRA:01393247393
247393	Dados: 2021.08.30
	18:42:20 -03'00'

Wendel Ricardo Costa Bezerra / Proprietário
(CPF nº 013.932.473-93 e RG nº 256390720030 / GEJUSPC/MA)
W R C BEZERRA / CNPJ nº 10.401.351/0001-68